



TREF-ST - 172024
(relativo ao Processo 187872024)
Código de validação: F9CA3F70D6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de veículos automotores terrestres, para atender a área de transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão e a execução será nas condições definidas no edital e nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos visando renovação parcial da frota de veículos do Ministério Público do Estado do Maranhão, que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos de apoio em transportes.

2.2 A opção de Registro de preço permite que a administração pública adquira os veículos necessários de forma planejada e escalonada, conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, o que contribui para a otimização dos recursos orçamentários.

2.3 A presente contratação tem por objetivo proporcionar à Procuradoria Geral de Justiça aquisição de veículos que se adequem a práticas de sustentabilidade, adquirindo veículos que estejam compatíveis com as determinações do CONAMA, no tocante à emissão de poluentes na atmosfera e que tenham níveis de consumo de combustível eficientes, segundo o regulado pelo INMETRO. Desse modo, é visado a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo assim, o previsto na Constituição Federal/1998 no art. 225, bem como o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A solicitação está fundamentada na Lei nº. 14.133/21, e no ATOREG – 102023 - MPMA, Lei nº 9.660/1998, Resolução Nº 490, de 16 de Novembro de 2018 e Resoluções



CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 272 de 14/09/2000 e Nº 418/2009 e legislação correlata, e resoluções aplicáveis do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os 41 (quarenta e um) veículos oficiais serão do tipo “veículo categoria serviço”, observado o Ato Regulamentar Nº 06/2005-GPGJ.

5.2 Os veículos deverão ser “Zero KM”, original de fábrica, em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.

5.3. Os veículos deverão ser licenciados e emplacados na UF que o veículo será entregue, categoria oficial, sendo obrigatório o seu emplacamento no DETRAN/MA, na cidade de São Luís, com seguro obrigatório DPVAT, Certificado e registro de Licenciamento devidamente quitados.

5.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados na legislação correspondente.

5.5 Os veículos deverão ser entregues com quantidade de combustível suficiente, para que a CONTRATANTE possa se deslocar até o posto de combustível credenciado mais próximo.

5.6 A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como o catálogo da rede autorizada, em condições de atender a manutenção do veículo adquirido.

5.7 Os veículos deverão estar com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor.

5.8 Os veículos deverão possuir selo CONPET, com base nos resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PEV) do Inmetro, ou comprovante de que o veículo possui eficiência energética, apresentando requisitos de consumo “A” na comparação relativa da categoria, caso o modelo apresentado na proposta não seja participante do programa.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.
01	AUTOMÓVEL DE TIPO CAMINHONETE (pick-up) montado sobre chassi, carroceria aberta, zero-quilômetro; ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão; Cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais; lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; Motor: Diesel, Direção: hidráulica ou superior, Potência Motor: Mínima 160 CV, Carga Útil: Mínimo 1000 KG, Tipo Tração: 4x4, Características Adicionais: Cabine Dupla, Cor: Branca, Câmbio: Automático, Capacidade tanque combustível: Mínimo 75 litros, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito. - Na Cor branca.	10
02	AUTOMÓVEL DE TIPO SEDAN EXECUTIVO HÍBRIDO , ou seja, que utiliza dois motores - um elétrico e outro a combustão, ano/modelo 2024 ou superior; zero-quilômetro; motorização híbrida, gasolina e/ou flex e elétrico; Motor: 1.8 L, Tipo combustível: Híbrido, Potência: Combustão 101 / Elétrico 72 CV, Capacidade tanque combustível: 43 litros, Capacidade porta-malas: 470 L, Câmbio: Automático, Modelo: Sedan, capacidade para transporte de, no mínimo, cinco passageiros (incluindo o motorista); itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito. – Na Cor preta.	06
03	AUTOMÓVEL DE TIPO SEDAN COMPACTO , automóvel Sedan compacto: Combustível: Álcool / Gasolina, Capacidade tanque combustível: 44 litros, Câmbio: automático, Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção hidráulica ou superior, trava elétrica, lugar para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista, Potência Mínima: 116 C, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito. – Na cor Branca	10
04	VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES , ano/modelo 2024 ou superior; zero quilômetro; Automóvel Tipo Motor: 1.4 L, Quantidade Portas: 4 UN, Tipo combustível: Bicombustível, Potência: Mínima 150 CV, Modelo: SUV, Cor: Branca, Características Adicionais: Ar-condicionado, Direção hidráulica ou superior, itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito.- Na Cor branca	15



--	--	--

6.1 De acordo com as pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor da contratação seja de **R\$ 6.552.211,60** (seis milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e onze reais e sessenta centavos).;

6.2 Para composição do valor estimado da contratação, o Setor de Transporte realizou pesquisa de mercado onde foram coletados dados de fornecedores devidamente cadastrados na plataforma **compras.gov.br**, garantindo que as informações obtidas reflitam os preços reais praticados no mercado, em conformidade com as normas vigentes, a tabela a seguir apresenta os dados coletados:

TABELA DE PREÇO					
CATMAT	ITEM	MODELO	VALOR UNITÁRIO	QT.	VALOR TOTAL
602246	1	PICK – UP	R\$ 227.150,00	10	R\$ 2.271.500,00
484528	2	SEDAN HÍBRIDO	R\$ 189.442,50	6	R\$ 1.136.655,00
412403	3	SEDAN	R\$ 121.805,66	10	R\$ 1.218.056,60
466081	4	SUV	R\$ 128.400,00	15	R\$ 1.926.000,00
					R\$ 6.552.211,60

Dessa forma, a abordagem adotada se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Procuradoria Geral de Justiça, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, fretes, inclusive para troca, taxas, contribuições, transportes, entregas e quaisquer outros custos resultantes da entrega do veículo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Substituir os veículos defeituosos ou que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, conforme previsto no item 11.1.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 11 de Novembro de 2024 às 10:28 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-ST-172024, Código de Validação: F9CA3F70D6.

7.3. Prestar garantia técnica dos veículos, conforme item 11 deste Termo, em rede credenciada na cidade de São Luís/MA.

7.4. Observar e executar fielmente a cláusula 5º deste Termo quanto às descrições e condições do objeto.

7.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e os termos de sua proposta;

8.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os veículos deverão ser entregues como solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.



9.2 O local de entrega será na Seção de Transporte, situada à Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, em dias úteis, no horário de 08:00h às 15:00h, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, através do telefone (98) 3219-1654 / 3219-1704.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à empresa substituir o veículo se não estiver de acordo com o solicitado, observando-se o disposto no art. 119 da lei nº 14.133/21.

b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento instituída por esta Procuradoria Geral de Justiça, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos veículos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.1 Os veículos poderão ser recusados se não forem entregues de acordo com as especificações solicitadas, caso em que a licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 3 (três) anos, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do automóvel.

11.1.1 Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

11.2 A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do automóvel, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3 A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará a obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo



de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4 Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

11.5 Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na cidade de São Luís/MA.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 11 de Novembro de 2024 às 10:28 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-ST-172024, Código de Validação: F9CA3F70D6.

15.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

15.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
16.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

17.1.4 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A CONTRATADA

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

18.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 11 de Novembro de 2024 às 10:28 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-ST-172024, Código de Validação: F9CA3F70D6.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18. 2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Multa de:

18.2.1.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;

18.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no SICAF e no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI pelo prazo de até cinco anos;

18.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1.3, 18.2.1.4, 18.2.1.5, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando –a dos pagamentos a serem efetuados;

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021).



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 11 de Novembro de 2024 às 10:28 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-ST-172024, Código de Validação: F9CA3F70D6.

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os feitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e



a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contatar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.12. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE- GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 11/11/2024 às 09:38 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

assinado eletronicamente em 11/11/2024 às 10:28 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO